



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus de Sobral
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

OUTUBRO - 2016

Aprovação Interna do documento original, em 14 de janeiro de 2008, na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do Ceará.

Revisão e atualização do documento original, em resposta aos Ofícios Circulares n. 009/2015 e n. 011/2015 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. Atendimento ao Estatuto da UFC, ao Regimento Geral da UFC, às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC e à Portaria da CAPES da área Interdisciplinar.

Aprovação Institucional do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em 02 de junho de 2016, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus de Sobral
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

REGIMENTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal do Ceará/Campus de Sobral (PPGB/UFC-Sobral) tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar na área de Biotecnologia e é regido pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará. Trata-se de um mestrado acadêmico que tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais docentes do magistério superior para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de Biotecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - o coordenador, como presidente e o vice-coordenador, como vice-presidente;
- II - os professores do corpo docente permanente;
- III - discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no inciso III e dos respectivos suplentes será de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos pelos respectivos alunos do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. Para todos os representantes discentes serão eleitos suplentes, que deverão substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Perderá o mandato no Colegiado o discente que faltar sem justificativas às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas ao longo do ano e não enviar o seu suplente;

§ 5º. Nos casos de substituição de membros discentes do Colegiado, o mandato do substituto coincidirá com o período original do mandato do substituído.

Art. 3º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º. As reuniões do Colegiado de coordenação ocorrerão uma vez por mês em data definida previamente em reunião e as reuniões do colegiado do Programa ocorrerão no início e no fim de cada semestre;

§ 2º. Podem ocorrer reuniões fora do calendário previsto em caráter de urgência;

§ 3º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença de mais de 50% de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso IV, § 3º do Art. 6.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do Curso:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará;

X - decidir sobre a aceitação de créditos dos componentes curriculares obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos do disposto no Art. 31;

XI - propor convênios de interesse para as atividades do PPGB/UFC-Sobral, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

XII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XIII - definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XIV - indicar os membros das bancas avaliadoras de dissertação de mestrado;

XV - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 4º do Art. 13 deste Regimento;

XVI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que eventualmente venha a ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XVII - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGB/UFC-Sobral, indicando o conjunto de componentes curriculares e professores que viabilizarão a existência de cada linha;

- XVIII - estabelecer, caso a caso, o número de créditos dos componentes curriculares;
XIX - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio Docente;
XX - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGB/UFC-Sobral;
XXI - definir requisitos complementares para a defesa além daqueles definidos no Capítulo IV do Título IV deste regimento;
XXII - delegar competência a um membro do Colegiado ou comissão para a execução de tarefas específicas.
XXIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. - A coordenação será exercida por um coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo Colegiado, os quais serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado pelos docentes permanentes e representação discente, exceto no primeiro mandato do PPGB.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGB podem ser prorrogados ou reduzidos para se ajustar à data de início determinada no parágrafo anterior.

§ 5º - Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes credenciados.

§ 6º - Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até sete dias antes da data fixada para a eleição da coordenação.

Art. 6º. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou no impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º. A vacância dos cargos de coordenador e vice-coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido dos ocupantes;
- II - por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo à UFC;
- III - por impedimento legal;
- IV - por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- V - por descredenciamento.

Art. 7º. Caberá ao Coordenador:

- I - convocar eleição para a coordenação do programa;
- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III - submeter ao Colegiado a lista de oferta dos componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso;
- X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- XII - elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFC ou de órgãos financiadores externos;
- XIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. Compete à coordenação do PPGB:

- I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - fixar normas para o exame de qualificação;
- III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará;
- VI - aprovar, com base em critérios definidos no regimento interno, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;
- VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;
- IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo regimento interno do Programa;
- V - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;
- VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;
- VII - encaminhar à coordenação do Programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10º. A Comissão de Bolsa é responsável pela distribuição, manutenção, remanejamento e cancelamento de bolsas das agências de fomento como CAPES, CNPq, FUNCAP e outras. O PPGB/UFC-Sobral constituirá comissão de bolsas composta de no mínimo três membros, entre os quais o seu coordenador (presidente) e dois representantes do corpo docente indicados pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão de Bolsa será formada por 3 (três) professores que podem ser permanentes, colaboradores ou visitantes, os quais serão eleitos pelo Colegiado do curso para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - As bolsas serão concedidas aos alunos novatos de acordo com a posição na ordem de classificação no processo de seleção para o curso, após o que serão considerados os critérios exigidos pelas agências de fomento. Em caso de empate, constituirão elementos preferenciais para concessão da bolsa, em ordem decrescente: ter sido bolsista de iniciação científica, o maior tempo de atividade de magistério superior, título de Mestre/Residente/Especialista. Persistindo o empate a decisão caberá ao Colegiado do curso, em votação nominal. No caso do número de alunos elegíveis para as bolsas ser maior do que o número de bolsas disponíveis, os alunos elegíveis constarão numa lista de classificação que servirá para o caso em que haja oportunidade de remanejamento de bolsa.

Art. 11º. São atribuições da comissão de seleção e de bolsas:

I - Realizar o acompanhamento de todos os bolsistas mediante análise do relatório de atividades redigido pelo aluno com aval do respectivo orientador. O relatório deverá ser feito com frequência semestral;

II - Decidir sobre continuidade das bolsas de acordo com os seguintes itens que devem ser contemplados no relatório de atividades preparado semestralmente pelos bolsistas. As bolsas serão canceladas em qualquer uma das seguintes situações mencionadas abaixo:

- 1- Reprovação em disciplina;
- 2- Não cumprimento dos prazos (teste de proficiência em inglês, qualificação, cronograma de trabalho referente à dissertação);
- 3- Desrespeito a quaisquer dos requisitos exigidos pelas agências de fomento;
- 4- Falta de participação nas atividades de orientação;
- 5- Não fornecimento do relatório semestral de atividades.

III - Realizar o remanejamento das bolsas, quando houver cancelamento de bolsa e caso exista por parte das agências de fomento possibilidade de remanejamento, respeitando a

posição dos alunos na lista de classificação confeccionada e de acordo com os critérios definidos no § 2º do Art. 10.

Art. 12º. A comissão de bolsas se reunirá a cada seis meses para analisar os relatórios de atividades dos alunos e as informações sobre o desempenho dos alunos fornecidas pelos seus respectivos orientadores, e produzirá um relatório final a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGB/UFC-Sobral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 13º. O PPGB/UFC-Sobral possui uma área de concentração denominada Biotecnologia com duas linhas de pesquisa:

- I - Macromoléculas
- II - Microbiologia aplicada

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa propostas pelos professores permanentes credenciados no PPGB/UFC-Sobral.

Art. 14º. O conjunto de componentes curriculares do PPGB/UFC-Sobral será composto de componentes curriculares obrigatórias e de componentes curriculares eletivas.

Parágrafo único - Cabe ao colegiado definir e deliberar sobre o conjunto de componentes curriculares obrigatórias e eletivas assim como suas cargas horárias.

Art. 15º. O aluno matriculado no PPGB/UFC-Sobral deverá cursar a carga horária prevista respeitado o mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo PPGB/UFC-Sobral, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas. Atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos terminais. Aproveitamento de estágios, cursos e publicações;

§ 2º. Sem considerar a dissertação (6 créditos), o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º. O curso de mestrado do PPGB/UFC-Sobral terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além da duração prevista no § 3º, mediante aprovação do Colegiado. Prorrogações além deste prazo deverão ser acompanhadas de justificativa para posterior aprovação pelo Colegiado do curso, não podendo ultrapassar o período máximo de 27 (vinte e sete) meses.

Art. 16º. Os alunos do PPGB/UFC-Sobral deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua estrangeira realizado em instituições credenciadas pela UFC até 12 meses após o ingresso no programa sendo o não cumprimento deste artigo, impedimento para a obtenção do título de mestre.

Parágrafo único. O exame de que trata o presente artigo se refere, para o Mestrado, à **língua inglesa**.

CAPÍTULO II – ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 17º. O PPGB/UFC-Sobral considera o estágio de docência como atividade curricular para os seus alunos, na forma de componente curricular obrigatório denominado Estágio de Docência I, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior na UFC sob orientação direta de um dos professores do PPGB/UFC-Sobral.

§ 1º. Os Alunos do Curso de Mestrado deverão cursar essa modalidade de atividade com duração obrigatória de 01 (um) semestre letivo, para efeito de integralização curricular.

§ 2º. A carga horária semanal de atividades do PROPAG será de 4 (quatro) horas em atividades de docência, em disciplinas e/ou em outras ações junto aos graduandos.

§ 3º. As atividades de Estágio de Docência serão definidas semestralmente pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação em articulação com os diretores das unidades acadêmicas e com os respectivos coordenadores de programas acadêmicos.

§ 4º. Serão consideradas, para efeito do regimento, as seguintes atividades de Ensino:

- I- participação em disciplinas teóricas;
- II- participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica;
- III- realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- IV- tutoria de grupos de estudo;
- V- apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- VI- elaboração de material didático;
- VII- apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade.

Art. 18º. As atividades de Estágio de Docência relacionadas a componente curricular ao qual o aluno está vinculado deverão ser supervisionadas e acompanhadas, preferencialmente, pelo professor orientador, com participação do professor responsável pela disciplina e da coordenação do PPGB, cabendo ao professor orientador a definição, juntamente com o estudante, do planejamento, execução e avaliação das atividades previstas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - O aluno que atuar em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 19º. A critério do estudante e concordância do(a) orientador(a), a duração do Estágio de Docência pode ser maior que o mínimo exigido.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 20º. O ano letivo do PPGB/UFC-Sobral será constituído de dois períodos letivos, cada um com 16 semanas de duração.

Art. 21º. A programação periódica do PPGB/UFC-Sobral especificará os componentes curriculares e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único – A programação anual deverá garantir um número mínimo de componentes curriculares em cada linha de pesquisa que viabilize a realização do curso pelos alunos da linha.

Art. 22º. O Calendário Escolar da UFC aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23º. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da freqüência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista, será expressa em unidades de créditos.

Art. 24º. Cada unidade de crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas.

Art. 25º. Os alunos do mestrado serão matriculados em “Dissertação de Mestrado” mediante a inexistência de pendências em componentes obrigatórios.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 26º. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do PPGB/UFC-Sobral.

Art. 27º. O credenciamento dos professores do PPGB/UFC-Sobral será feito pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas deliberadas pelo Colegiado e em instância superior com a CAPES.

§ 1º. É requisito mínimo ter o título de doutor e atender as normas da CAPES.

§ 2º. Será credenciado como docente do programa o professor que trabalhe com as linhas de pesquisa do PPGB e, a contar da data de sua solicitação, tenha um índice de publicação médio igual ou superior a 1,0 (um) durante o último triênio, na área interdisciplinar.

§ 3º. Para cálculo do índice de publicação na área interdisciplinar, serão atribuídos 3 pontos para artigos publicados em periódicos A1 ou patentes submetidas, 2 pontos para artigos publicados em periódicos A2, 1 ponto para artigos publicados em periódicos B1, 0,75 ponto para artigos publicados em periódicos B2, 0,50 ponto para artigos publicados em periódicos B3, 0,25 ponto para artigos publicados em periódicos B4 e 0,125 ponto para artigos publicados em periódicos B5.

§ 4º. O credenciamento terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado. A avaliação dos atuais docentes coincidirá com o período de avaliação do PPGB pela CAPES. Os novos docentes terão avaliação após 3 (três) anos da data de ingresso.

§ 5º. O professor permanente que apresentar um índice de publicação médio na área interdisciplinar inferior a 1 (um), passará para a categoria de professor colaborador após avaliação trienal.

§ 6º. O professor permanente que faltar, sem justificativas, às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, passará para a categoria de professor colaborador após avaliação trienal.

§ 7º. Perderá o credenciamento no PPGB, o professor colaborador que apresentar um índice de publicação na área interdisciplinar inferior a 1 (um).

Art. 28º Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação deve ser seguida a Portaria 174/2014 da CAPES, os docentes deverão ser designados como:

I – permanentes: aqueles que (1) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; (2) participem de projetos de pesquisa do programa; (3) orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; (4) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II – visitantes: integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III – colaboradores: integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 29º. Anualmente, o PPGB/UFC-Sobral deverá atualizar a relação de seus docentes.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 30º. Serão admitidos à inscrição no PPGB/UFC-Sobral, os candidatos com diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. Candidatos com diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos, a critério do Colegiado.

§ 2º. Poderão ainda ser aceitos, quando houver vagas e a critério do professor da disciplina:

- I- alunos graduados poderão se matricular como alunos especiais, respeitando as normas do PPGB.

Art. 31º. Os alunos do PPGB são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo Programa, respeitado o limite de oito (8) créditos;

§ 3º - Em caráter excepcional, de acordo com a aprovação do Colegiado de Coordenação, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais os componentes curriculares, respeitando o limite de oito (8) créditos;

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 32º. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Coordenador do Programa, a qual levará em conta os critérios aprovados previamente pelo Colegiado.

Art. 33º. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral no PPGB ou em algum componente curricular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do Programa diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC desde que expressa a anuência do coordenador do PPGB e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa à PRPPG durante o período de matrícula;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do programa;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 34º. Para ser matriculado, o candidato deverá se inscrever na secretaria do PPGB/UFC-Sobral na época prevista pelo edital e ter sido selecionado pelo programa ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu* após ser submetido a edital específico.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação no processo seletivo através de edital específico.

Art. 35º. Mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em componentes curriculares ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será limitado a 06 (seis) créditos;

§ 2º. Somente serão aceitos créditos de componentes curriculares nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a 7,0, ou conceito equivalente.

Art. 36º. Nos prazos estabelecidos no calendário oficial da UFC o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em componentes curriculares e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação.

§ 1º. O aluno poderá trancar o componente curricular por até 2 (dois) semestres, não sendo permitido de nenhuma forma o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa, salvo em casos de gestação, de doenças transmissíveis e de doenças prolongadas que devem ser avaliadas e aprovadas pelo serviço médico da UFC.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo antecedente, exceto as situações em que o aluno estiver em licença médica, completados 27 meses, automaticamente o aluno é jubilado. Entretanto, o aluno poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando créditos sem contar o tempo anterior.

§ 3º. O aluno terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGB/UFC-Sobral:

- I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas nas Normas da UFC.

§ 4º. Os alunos que não se matricularem na época própria e não efetuarem o trancamento serão cancelados.

Art. 37º. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e no PPGB, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NO PROGRAMA

Art. 38º. A permanência do aluno no PPGB/UFC-Sobral obedece aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até 3 (três) meses, caso seja de interesse do Colegiado do Programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG. Por decisão de pelo menos dois terços (2/3) do Colegiado. Prorrogações além deste prazo deverão ser acompanhadas de justificativa para posterior aprovação pelo Colegiado do curso, não podendo ultrapassar o período máximo de 27 (vinte e sete) meses.

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica dissertação.

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência.

IV - comprovação de proficiência na língua estrangeira.

VI - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no regimento interno do programa.

CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39º. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação, em conformidade com os artigos 15º e 38º. Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação do exame de qualificação como um pré-requisito para a defesa da dissertação.

Art. 40º. Os objetivos do exame de qualificação são: propiciar aos alunos do PPGB a ocasião de demonstrar conhecimentos e competências adquiridas; estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica especializada e certificação, por uma comissão examinadora, de que o projeto de pesquisa é factível.

§ 1º. O exame de qualificação consiste da apresentação pública do projeto de dissertação e seus resultados obtidos no prazo de até o 14º mês do ingresso do aluno no programa. O trabalho deve exprimir, de maneira clara, a capacidade de compreensão, análise e de utilização de métodos e conceitos científicos por parte do aluno.

§ 2º. A não aprovação do exame de qualificação implicará a impossibilidade de matrícula em Dissertação.

§ 3º. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo Colegiado.

Art. 41º. O trabalho de qualificação deve seguir as normas da ABNT e as Normas Técnicas para Trabalhos Científicos da UFC, apresentando: introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma e recursos necessários.

Parágrafo único - O trabalho de qualificação também poderá constar de um artigo em inglês, precedido de introdução, objetivos e referencial teórico em português e de acordo com as normas da ABNT e as Normas Técnicas para Trabalhos Científicos da UFC.

Art. 42°. A avaliação do exame de qualificação verificará os seguintes critérios:

- I - Apresentação do tema, revisão ampla, atualizada e crítica da literatura e delimitação do problema;
- II - Argumentação quanto à justificativa denotando a relevância teórica e prática da proposta;
- III - Redação clara e precisa dos objetivos e sua coerência com o problema da pesquisa;
- IV - Coerência metodológica relativamente aos objetivos de pesquisa, e uso apropriado dos materiais e métodos, na organização e na análise de dados;
- V - Uso da linguagem consoante a norma culta da língua e o estilo de redação científica;
- VI - Habilidade de síntese, coerência e coesão lógica do texto (ligação entre capítulos/seções/frases/parágrafos);
- VII - Viabilidade do cronograma do projeto tendo em vista o prazo de conclusão do curso de mestrado (24 meses).

§ 1° - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

§ 2° - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, por consenso da Comissão Examinadora, o conceito SATISFATÓRIO em todos os critérios avaliados que constam no Art. 42.

Art. 43°. A proposta de qualificação deverá ser protocolada junto à Coordenação do PPGB, com 10 dias úteis de antecedência da data proposta para o exame de qualificação, observando-se que este deverá ocorrer em até 14 meses a contar da data da matrícula inicial do aluno.

Art. 44°. A proposta de qualificação deverá ser submetida à apresentação perante Comissão Examinadora, cabendo à Secretaria do PPGB divulgar as datas e horários das apresentações.

Art. 45°. A Comissão Examinadora será composta por quatro avaliadores: 1) o professor orientador, 2) dois membros titulares, sendo um docente interno ao PPGB e o outro ou docente interno ou pesquisador externo ao programa, e 3) um suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

§ 1° - As sessões de apresentação das propostas serão públicas;

§ 2° - Na sessão, o aluno terá 30 minutos para apresentar o seu trabalho;

§ 3° - Após a apresentação, a Comissão Examinadora procederá à arguição do aluno, finda a qual, reunir-se-á reservadamente para avaliar a proposta, listar recomendações, atribuir o conceito final.

CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 46°. A frequência nos componentes curriculares é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 47°. O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 39, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha nota 5,0 (cinco) ou superior segundo o sistema tradicional de indicação de nota de ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º. O aluno terá seus créditos considerados concluídos somente após ter obtido aprovação na(s) disciplina(s) obrigatória(s) do Programa e ter obtido aprovação em componentes curriculares correspondendo ao número mínimo de créditos fixados pelo Art. 15 § 2º, e ter obtido nestes componentes curriculares média ponderada dos conceitos igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação, que constitui um pré-requisito para a defesa da dissertação.

§ 3º. O Colegiado do curso poderá decidir a qualquer momento sobre a criação de critérios complementares para a defesa da dissertação.

Art. 48º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros e entregue na secretaria do PPGB/UFC-Sobral no período determinado após o término da disciplina de modo a possibilitar a aplicação do sistema de notas tradicional ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com uma casa decimal.

Art. 49º. O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

I - se obtiver, em qualquer período letivo, média de notas finais obtidas nos componentes curriculares inferior a 5,0 (cinco).

II - se obtiver reprovação em dois ou mais componentes curriculares, independentemente do número de créditos e do caráter de obrigatoriedade ou não.

Art. 50º. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao colegiado do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da publicação das notas pela secretaria.

Art. 51º. Não havendo solicitação de revisão de conceito no prazo estipulado, não será mais facultado ao professor alterar os conceitos publicados, independentemente do mérito.

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 52º. Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Art. 53º. Ao ingressar no Programa aluno deverá contar com um professor orientador designado pelo colegiado que o aconselhará na escolha dos componentes curriculares.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador.

§ 2º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. Compete ao coordenador do PPGB/UFC-Sobral assumir ou indicar a orientação do aluno no caso descrito no § 2º desse artigo.

Art. 54º. Sendo da competência do Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora das dissertações, o orientador encaminhará documento e uma cópia da dissertação a ser julgada à Secretaria do PPGB/UFC-Sobral para posterior apreciação pelo Colegiado. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 1º. Cabe ao aluno, candidato ao título de Mestre entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias úteis, os exemplares de sua dissertação.

§ 2º. A aprovação da banca pelo Colegiado deverá ser feita dentro de um prazo máximo a ser estabelecido pelo Colegiado a contar da entrega do pedido pelo orientador.

Art. 55º. A Comissão Examinadora que julgará a dissertação será constituída de especialistas credenciados com título de doutor ou equivalente, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo um externo ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo único - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

Art. 56º. O trabalho de dissertação deve seguir as normas da ABNT e as Normas Técnicas para Trabalhos Científicos da UFC, apresentando: introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma e recursos necessários.

§ 1º. O trabalho de dissertação também poderá constar de um artigo em inglês, precedido de introdução, objetivos e referencial teórico em português e de acordo com as normas da ABNT e as Normas Técnicas para Trabalhos Científicos da UFC.

§ 2º. A apresentação oral da defesa de dissertação deverá ser realizada no idioma português e o aluno terá 45 minutos para apresentar seu trabalho em seção pública.

§ 3º. A avaliação da defesa de dissertação verificará os mesmos critérios constantes no Art. 42º, com exceção do item VII.

Art. 57º. A Comissão Examinadora indicará a aprovação ou não da dissertação baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública, atribuindo ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º. Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º. O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º. No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias para reapresentação do referido trabalho, através de parecer fundamentado.

§ 4º. Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação em meio digital (CD ROM), no formato word e pdf, que deverá estar de acordo com as normas vigentes para apresentação de dissertações.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 58º. Ao aluno do PPGB/UFC-Sobral que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre em Biotecnologia.

Art. 59º. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no regimento;
- III - ter atendido às exigências da coordenação do PPGB/UFC-Sobral e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 60º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à PRPPG para registro, toda a documentação exigida de acordo com a norma vigente para a emissão do diploma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela PRPPG.